PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 03 de 18

Servidor Responsável

LEI Nº 1394, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera a alíquota do ISSQN incidente sobre o serviço previsto no item 17.05 da TABELA I da Lei Municipal nº.809, de 27 de outubro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 17.05 da TABELA I da Lei Municipal nº.809, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**2%**	Local da Prestação do Serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal